



ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 24 meses **31/03/2023 à 30/03/2025** podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o



conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter



excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos



profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:



- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 31/03/2023

DAVINIO E
RIDINEI
ATACADO
LTDA:24371
907000125

Assinado de
forma digital por
DAVINIO E RIDINEI
ATACADO
LTDA:2437190700
0125
Dados: 2023.03.31
15:14:00 -03'00'

DAVINIO E RIDINEI ATACADO LTDA
RIDINEI FIDELI DE PAULA
066.007.509-10

Ilena F. P. Oliveira

Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

Susana Francisconi
SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

Thiago Custin Mesli
THIAGO CUSTIN MESLI
06844989954
Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 18 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023.

CONTRATADO: DAVINIO E RIDINEI ATACADO LTDA. CNPJ: 24.371.907/0001-25

VALOR CONTRATADO: 13.095,35 (Treze Mil e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023.

Iléna F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2136 Pág.: 2A
Data: 03 / 04 / 2023.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2743 Pág.: 320
Data: 03 / 04 / 2023.

Aprova a Operacionalização e manutenção da Unidade de Suporte Bravo SAMU 192 pelo COMESP

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Mandirituba, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 008/93 considerando a reunião realizada no vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três em ambiente virtual.

Considerando o ofício nº 27/2023 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba.

Resolve:

Art. 1º Aprovar Operacionalização e manutenção da Unidade de Suporte Bravo SAMU 192 pelo COMESP.

Cordialmente,

LAODICÉIA FERREIRA DOS SANTOS MATIOLO

Presidente do CMS- Mandirituba

Publicado por:
Mariely Taise Santos
Código Identificador: E9250D7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.º 1205/2023

DECRETO N.º 001205/2023 de 20 de Março de 2023

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal nº 001241/2022 de 05 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 6.365,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.301.0007.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	3.500,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2050 - APOIO A AGROPECUÁRIA E AGRIC. FAMILIAR	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000)	2.865,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.301.0007.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0000)	3.500,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2050 - APOIO A AGROPECUÁRIA E AGRIC. FAMILIAR	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	2.865,00

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Março de 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aderbal Pires de Oliveira
Código Identificador: 221627DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 106 DE 28 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente,

R E S O L V E

Art. 1º – **RETIFICAR** a Portaria nº 054, de 02 de março de 2018, para corrigir o valor dos proventos de aposentadoria de **MARIA ROSELI FRANCO**, nascida em 16/02/1958, inscrita no RG sob nº 3.694.709-59 SESP/PR e no CPF sob nº 660.364.709-59, ajustando-o para o valor proporcional de **R\$251,99 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)**, cujos proventos serão equiparados ao valor do salário mínimo, no importe de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), por força do art. 69 da Lei Municipal nº 514/2009.

Parágrafo primeiro: Os efeitos desta Portaria retroagem a 02 de março de 2018, data do ato original.

Parágrafo segundo: As demais informações constantes no ato retificado permanecem inalteradas.

Cumpra-se e publique-se.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador: 0BB2486C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 18-2023

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º 18 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023.

CONTRATADO: DAVINIO E RIDINEI ATACADO LTDA.
CNPJ: 24.371.907/0001-25

VALOR CONTRATADO: 13.095,35 (Treze Mil e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 31/03/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador: 210F47FF

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 19-2023

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

LEI N.º 838/2023

Súmula: Inclui o Artigo 26-A na Lei Municipal nº 28/1995 e dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61, inciso IV, a seguinte lei:

Artigo 1º - Inclui-se o Artigo 26-A na Lei Municipal nº 28/1995, o qual conterá a seguinte redação:

Art. 26-A - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos desta Lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com os princípios da Administração Pública, sendo sua deveres:

I - quanto à conduta:

- exercer suas funções com pericia, prudência, diligência, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade;
- manter conduta ética adequada ao exercício da função;
- não se omitir nem se recusar, injustificadamente, a prestar atendimento;
- tratar com civildade os interlocutores;
- preservar o sigilo dos casos atendidos;
- ser assíduo e pontual, não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar;
- zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- zelar pelo prestígio do órgão de defesa;
- não atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados.

II - quanto às atividades:

- participar de cursos de capacitação e formação;
- utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA-CT ou outro de que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, sob pena de caracterização de falta grave, que pode acarretar na perda de mandato;
- fundamentar suas manifestações, justificando, identificando e submetendo-as à deliberação do Colegiado;
- respeitar os prazos estabelecidos para suas manifestações e exercício das demais atribuições, justificando por escrito quando não for possível seu cumprimento;
- comparecer às sessões colegiadas, grupos de trabalho e comissões instituídas pelo Conselho Tutelar, conforme estabelecido em regimento, justificando por escrito quando não for possível sua participação.

Artigo 2º - Incluem-se os §§ 3º e 4º no Artigo 18 da Lei Municipal nº 28/1995, os quais conterão as seguintes redações:

§ 3º - Processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município de Flor da Serra do Sul/PR.

§ 4º - A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 31 de março de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1603/2023 - 31.03.2023

Constitui a Equipe Técnica do PDM, e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º - Fica constituída a Equipe Técnica Municipal - ETM para a revisão do Plano Diretor Municipal, o qual será concluído até 31.03.2024.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes técnicos:

Amarildo Alves Carneiro - Secretário de Saúde; Daniel Luz dos Reis - Engenheiro Civil; Daniele Andressa Ferreira - Secretária de Assistência Social; Domingos Alberto Rech - Secretário de Agricultura e Sanidade Animal; Isabel Carolina Mochnac - Contadora; José Paulo Gomes dos Santos - Secretário de Interior; Joviana Tais Frizzo - Secretária de Administração e Finanças; Mariza Recalcatti - Secretária de Educação e Cultura; Rodson Della Betta - Secretário de Urbanismo; Silomar Elias de Oliveira - Secretário de Planejamento; Susana Francisconi - Oficial Administrativo; Tiago Custin Nesi - Controlador Interno.

Art. 3º - A Equipe Técnica Municipal será coordenada pelo Engenheiro Civil Daniel Luz dos Reis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 31 de março de 2023.

Ilena de Fátima Pegoraro de Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 18 de 2023 - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023. CONTRATADO: DAVINIO E RIDINEI ATACADO LTDA. CNPJ: 24.371.907/0001-25.

VALOR CONTRATADO: 13.095,35 (Treze Mil e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EDITAL Nº 001, DE 1º DE MARÇO DE 2023 DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº 005/2023 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 0769/2022, de 21 de março de 2022, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através do Decreto nº 1588/2023, de 28 de fevereiro de 2023, resolve, **TORNAR PÚBLICO**

Art. 1º - A homologação do resultado final do Processo Seletivo de Estagiários nº 001/2023, sob o regime especial de contratação temporária, para provimento do cadastro de reserva para estágio remunerado e não obrigatório de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em instituições públicas ou privadas oficialmente autorizadas ou reconhecidas, seja na modalidade presencial ou educação à distância, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a serem convocados no prazo de validade da seleção, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 2º - Relação dos candidatos, conforme segue:

Área de: EDUCAÇÃO E CULTURA		
NOME	Nota	Classificação
Silviana Motta Delalibera	9,77	1ª
Andrielli Borges	9,46	2ª
Jessica Janice Pais Neves	6,88	3ª

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis - PR, em 30 de março de 2023. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 19 de 2023 - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA TIO IVOLTA LTDA. CNPJ: 27.787.054/0001-03. VALOR CONTRATADO: R\$ 725,20 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos). DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATO Nº 20 de 2023.**

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023. CONTRATADO: RENATO MACHADO MERCADO. CNPJ: 24.281.360/0001-05. VALOR CONTRATADO: R\$ 221.126,44 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Quatro Centavos). DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021, bem como, Processo nº 051/2023 - SRH, de 30 de março de 2023, EXTRATO DE DISTRATO.

DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - REFERENTE AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2022

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021, especificamente, na prestação de serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, com 40 horas semanais, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Processo Seletivo nº 001/2021, Edital de Abertura nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, bem como, no Contrato Temporário nº 011/2022, de 02 de maio de 2022.

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS. DISTRATADO: MARCIANO RIBAS

Manfrinópolis, em 30 de março de 2023. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022 - (Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR

CONTRATADO: JESSICA GASPAR PEGORARO

CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 1º DE ABRIL DE 2023.

OBJETO: Aditivo da Contratação Temporária de Professor, com carga horária de 20 horas semanais. **VIGÊNCIA:** Prorrogação do prazo de vigência de contrato de 1º de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023. **DATA DO ADITIVO:** 31 de março de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023 comunica alteração no aviso de licitação.

Onde se lê:

Contratação de empresa "FACILITIES", especializada na prestação de serviços de limpeza em geral, recepcionista, roçador, operador de máquinas, motorista de veículos leves e motorista categoria "D", para suprir as necessidades dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Leia-se:

Contratação de empresa "FACILITIES", especializada na prestação de serviços de assistente administrativo, zelador (servente), varredor, porteiro, encarregado, dianista, merendeira, auxiliar de manutenção, instrutor de artesanato para suprir as necessidades dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

As demais condições do aviso permanecem inalteradas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 31 de março de 2023.

TIAGO MARTINS - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PRANCHITA. O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

a) **Empresas vencedoras:**

Lo	It	Produto/Serviço	Marca	Mod	Un	Quantida	Preço	Preço total
te	m			elo	idade			
1	1	Serviço de roçada de gramíneas, vegetação invasiva, poda de arbustos, Serviço de roçada de gramíneas, vegetação invasiva, poda de arbustos, varrição e ensacamento dos resíduos	própria		M2	36.000,00	2,07	74.520,00
TOTAL:								74.520,00

Lo	It	Produto/Serviço	Marca	Mod	Un	Quantida	Preço	Preço total
te	m			elo	idade			
1	2	Serviços de capina e varrição de ruas, limpeza de bocas de lobo, plant. Serviço de capina e varrição de ruas, limpeza de bocas de lobo, plantio de plantas de arjardimento.	PROPR		HRS	1.900,00	36,98	70.262,00
TOTAL:								70.262,00

b) **TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 144.782,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais).**

Pranchita, 30 de março de 2023. **ELOIR NELSON LANGE** - Prefeito Municipal



Contrato de aquisição de materiais nº 19/2023, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliado(a) na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.787.054/0001-03**, Com sede à RUA BUENOS AIRES, 361 - CEP: 85605580 - BAIRRO: MINIGUAÇU, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sr ITelvina Fatima Canei, Portador da Cédula de Identidade nº 1.158.252 SESP/ e do CPF nº 492.238.369-72, Residente e domiciliado na cidade de RUA MATO GROSSO, 50 PREDIO - CEP: 89900000 - BAIRRO: ANDREATA, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 8 /2023.**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	2	7681	Açafrão. Mix de temperos em pó. amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor característico. . Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação e quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega Embalagem de 50 g.	INCAS	PC	20,00	5,98	119,60
Lote 01	14	1757	Café Solúvel granulado: tipo suave apresentando essa informação na embalagem. Embalagem de vidro sem violação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – vidro 200g	IGUAÇU	UNID	100,00	27,60	2.760,00
Lote 01	15	51	Canela em pó. Amorfo isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor característico. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pote de 35 g	INCAS	POTE	25,00	8,75	218,75
Lote 01	18	2217	Carne Bovina Moída Carne moída de primeira qualidade, sem osso, sem sebo, sem gordura, sem cartilagens, nervos,	ALESSI	KG	665,00	39,59	26.327,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030295

			tendões e limpa. Resfriada (0 à 7°C) ou congelada (-10 à -18°C), Com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor vermelho-cereja, odor e sabor característicos, sem manchas esverdeadas, sem escurecimento ou com sinais de decomposição. Deve ser manipulada em boas condições de higiene. Deverá estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção dos serviços municipal (S.I.M), estadual (S.I.P) e/ou (S.I.F) sendo necessário apresentar nota fiscal que comprove a inspeção ou embaladas com a identificação da inspeção. Pacotes devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a Legislação vigente. Embalagem resistente sem danificações, violação ou remendos. Deverá apresentar validade máxima de 3 dias para refrigerada e 30 dias para congelada a partir da data de entrega.. Pacotes de 1 kg.					
Lote 01	23	4639	Chocolate em pó 50% cacau, para uso culinário, composição cacau em pó, açúcar e emulsificante lecitina de soja. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega- pacote 1kg	NUTRIOURO	PC	40,00	36,99	1.479,60
Lote 01	29	2209	Endro, em semente para chá, amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor característico. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. . Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega pacote 400g	INCAS	PC	20,00	22,99	459,80
Lote 01	31	2220	Ervilha congelada. Sem conservantes, ao natural. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 300g	GRANO	PC	130,00	9,89	1.285,70
Lote 01	38	84	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO, SECO, ENTREGA EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PAKMAYA	PC	10,00	21,69	216,90
Lote 01	39	2224	Fermento em Pó Químico Para bolo, embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de	APTI	POTE	45,00	8,49	382,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000296

			conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega – pote de 250g					
Lote 01	44	4632	logurte zero lactose. Parcialmente desnatado, sabores de morango, coco e salada de fruta. Com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem. Embalagem resistente, sem danificações, violação ou remendos e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Com data de fabricação com no máximo 20 dias anteriores ao ato da entrega. embalagem garrafa pet aproximadamente 850 ml.	AURORA	UN	20,00	12,29	245,80
Lote 01	45	1777	logurte. Parcialmente desnatado, sabores de morango, coco e salada de fruta. Com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem. Embalagem resistente, sem danificações, violação ou remendos e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Com data de fabricação com no máximo 20 dias anteriores ao ato da entrega. Pacote ou garrafa pet de aproximadamente 900 ml.	AMANHECER	UN	950,00	12,79	12.150,50
Lote 01	48	7518	LEITE EM PÓ Integral instantâneo, apresentando 3% de gordura, enriquecidos com vitaminas, de fácil diluição. Embalagem intacta, sem presença de furos ou remendos e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Pacote de 400 g	PIRACANJUBA	PC	50,00	21,99	1.099,50
Lote 01	52	6136	Louro, amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor característico. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. . Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 5g	INCAS	PC	15,00	5,79	86,85
Lote 01	56	7519	MANTEIGA Extra sem sal. Deve ter Certificado de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal identificado na embalagem. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos . Data de fabricação de, no máximo, 30 (trinta) dias no ato da entrega. Pacotes de 200 g	FRIZZO	PC	200,00	26,09	5.218,00
Lote	58	3153	Milho verde congelado. Sem conservantes,	GRANO	PC	150,00	11,39	1.708,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030297

01			ao natural. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 300g					
Lote 01	67	92	Polvilho doce Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 500g	MANU	PC	100,00	10,99	1.099,00
Lote 01	70	7526	Queijo fatiado Queijo tipo mussarela, fatiado, sem presença de manchas acinzentadas ou esverdeadas, sem presença de liga, cheiro característico, refrigerado. Com registro no Ministério ou Secretaria da Agricultura e informado na embalagem, refrigerado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla. Prazo de validade dentro do recomendado. Pacote de 200 g	TERRA VIVA	PC	300,00	11,99	3.597,00
Lote 01	71	7687	Queijo parmesão ralado Queijo parmesão ralado, composto por leite de vaca de boa qualidade, queijo semigordo, de baixa umidade, maturado consistência dura, textura compacta, consistente, cor ligeiramente amarelada, sabor salgado ligeiramente picante, odor suave característico. Não deve conter substâncias estranhas de qualquer natureza, bolor, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, resistente, íntegro, não perfurado, dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, contendo peso mínimo de 50 gramas.	NINFA	PC	30,00	7,39	221,70
Lote 01	75	2234	Vinagre de maçã Embalagem de garrafa plástica, sem danificações, amassados ou violação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega – garrafa pet de 750 ml	KOLLER	UNID	140,00	7,49	1.048,60
TOTAL								59.725,20

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora JUCELANE ERLACHER.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 8/2023** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1930	07.002.12.361.0005.2028	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1940	07.002.12.361.0005.2028	104	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	2350	07.002.12.365.0005.2033	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	2360	07.002.12.365.0005.2033	104	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	2450	07.002.12.365.0005.2036	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	2460	07.002.12.365.0005.2036	104	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 59.725,20 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços / entregar os bens licitados a partir da data de assinatura do contrato de **(31/03/2023 à 30/03/2024)** no prazo de **12 Meses**.

As entregas do objeto do contrato será de **conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação**, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de

21/12/2023



12 Meses de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, após a homologação e assinatura do contrato.

As entregas deverão ser feitas toda segunda feira e conforme as datas estipuladas no cronograma mensal feito pelo nutricionista Responsável Técnico, diretamente nas escolas e CMEI municipal, sendo no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Mundo Encantado, localizado na Rua Valter Francisco Manfrim, s/n, Centro, das 08:00 H as 11:00 H e das 13:00 H as 14:00 H, na Escola Municipal Eça de Queiros, localizada na Rua 06 esquina com a Rua 15, s/n, Centro, das 10:30 H as 11:30H e das 15:30 as 16:30 H, na Escola Municipal Cecília Meireles, localizada na comunidade São Sebastião da Bela vista, s/n, interior, 13:00 H as 16:00 H. Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 24 meses **31/03/2023 à 30/03/2025** podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;



É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;



1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada,



de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.



1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 31/03/2023

Ilana F. P. Oliveira

Município de Manfrinópolis
Ilana De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

Susana Francisoni
SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha

DISTRIBUIDORA TIO IVO
LTDA:27787054000103

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA TIO IVO
LTDA:27787054000103
Dados: 2023.03.31 10:21:25
-03'00'

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA
ITELVINA FATIMA CANEI
492.238.369-72

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 19 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA. CNPJ: 27.787.054/0001-03

VALOR CONTRATADO: 59.725,20 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023.

Iléna F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2136 Pág.: 2A
Data: 03 / 04 / 2023.

Jessica

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2743 Pág.: 321
Data: 03 / 04 / 2023.

Jessica

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 19 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA. CNPJ: 27.787.054/0001-03

VALOR CONTRATADO: 59.725,20 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:CB92C65E

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 20-2023**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 20 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023.

CONTRATADO: RENATO MACHADO MERCADO. CNPJ: 24.261.360/0001-05

VALOR CONTRATADO: 221.126,44 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:E7F688B5

**EDUCAÇÃO E CULTURA
ADITIVO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022

(Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR

CONTRATADO: JESSICA GASPAR PEGORARO

CARGO: PROFESSOR – 20 HORAS

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 1º DE ABRIL DE 2022.

OBJETO: Aditivo da Contratação Temporária de Professor, com carga horária de 20 horas semanais.

VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência de contrato de 1º de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

DATA DO ADITIVO: 31 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:B82C1373

**EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 005/2023 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

EDITAL Nº 001, DE 1º DE MARÇO DE 2023 DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 005/2023 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 0769/2022, de 21 de março de 2022, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através do Decreto nº 1588/2023, de 28 de fevereiro de 2023, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A homologação do resultado final do **Processo Seletivo de Estagiários nº 001/2023**, sob o regime especial de contratação temporária, para provimento de cadastro de reserva para estágio remunerado e não obrigatório de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em instituições públicas ou privadas oficialmente autorizadas ou reconhecidas, seja na modalidade presencial ou educação à distância, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a serem convocados no prazo de validade da seleção, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 2º - Relação dos candidatos, conforme segue:

Área de: EDUCAÇÃO E CULTURA		
NOME	Nota	Classificação
Simone Motta Delalibera	8,77	1º
Andrielli Borges	8,46	2º
Jessica Janice Pais Neves	6,88	3º

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis - PR, em 30 de março de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita de Manfrinópolis - PR

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:72BF4DDC

**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1603/2023 - 31.03.2023**

Constitui a Equipe Técnica do PDM, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Equipe Técnica Municipal - ETM para a revisão do Plano Diretor Municipal, o qual será concluído até 31.03.2024.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes técnicos:

Amarildo Alves Carneiro – Secretário de Saúde

Daniel Luz dos Reis – Engenheiro Civil

Daniele Andressa Ferreira – Secretária de Assistência Social

Domingos Alberto Rech – Secretário de Agricultura e Sanidade Animal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**

LEI N.º 838/2023

Súmula: Inclui o Artigo 26-A na Lei Municipal nº 28/1995 e dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61, inciso IV, a seguinte lei:

Artigo 1º - Inclui-se o Artigo 26-A na Lei Municipal nº 28/1995, o qual conterá a seguinte redação:

Art. 26-A - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos desta Lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com os princípios da Administração Pública, sendo esta a saber:

I - quanto à conduta:

- exercer suas funções com parca, prudência, diligência, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade;
- manter conduta ética adequada ao exercício da função;
- não se omitir, nem se recusar, injustificadamente, a prestar atendimento;
- tratar com civildade os interlocutores;
- preservar o sigilo dos casos atendidos;

II - quanto às atividades:

- participar de cursos de capacitação e formação;
- utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA-CT ou outro de que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, sob pena de caracterização de falta grave, que pode acarretar na perda de mandato;
- fundamentar suas manifestações, justificando, identificando e submetendo-as à deliberação do Colegiado;
- respeitar os prazos estabelecidos por suas manifestações e exercício das demais atribuições, justificando por escrito quando não for possível seu cumprimento;
- comparecer às sessões colegiadas, grupos de trabalho e comissões instituídas pelo Conselho Tutelar, conforme estabelecido em regimento, justificando por escrito quando não for possível sua participação.

Artigo 2º - Incluem-se os §§ 3º e 4º no Artigo 18 da Lei Municipal nº 28/1995, os quais conterão as seguintes redações:

§ 3º - Processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município da Flor da Serra do Sul/PR.

§ 4º - A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 31 de março de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1603/2023 - 31.03.2023

Constitui a Equipe Técnica do PDM, e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º - Fica constituída a Equipe Técnica Municipal - ETM para a revisão do Plano Diretor Municipal, o qual será concluído até 31.03.2024.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes técnicos:

Amarildo Alves Carneiro - Secretário de Saúde; Daniel Luz dos Reis - Engenheiro Civil; Daniele Andressa Ferreira - Secretária de Assistência Social; Domingos Alberto Rech - Secretário de Agricultura e Sanidade Animal; Isabel Carolina Mochnac - Contadora; José Paulo Gomes dos Santos - Secretário de Interior; Joviana Tais Frizzo - Secretária de Administração e Finanças; Mariza Recalcatti - Secretária de Educação e Cultura; Rodson Della Betta - Secretário de Urbanismo; Silomar Elias de Oliveira - Secretário de Planejamento; Susana Francisconi - Oficial Administrativo; Tiago Custin Nesi - Controlador Interno.

Art. 3º - A Equipe Técnica Municipal será coordenada pelo Engenheiro Civil Daniel Luz dos Reis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 31 de março de 2023.

Ilena de Fátima Pegoraro de Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 18 de 2023. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023. NCONTRATADO: DAVINIO E RIDINEI ATACADO LTDA. CNPJ: 24.371.907/0001-25.

VALOR CONTRATADO: 13.095,35 (Treze Mil e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EDITAL Nº 001, DE 1º DE MARÇO DE 2023 DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº 005/2023 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 0769/2022, de 21 de março de 2022, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através do Decreto nº 1588/2022, de 28 de fevereiro de 2023, resolve, **TORNAR PÚBLICO**

Art. 1º - A homologação do resultado final do Processo Seletivo de Estagiários nº 001/2023, sob o regime especial de contratação temporária, para provimento de cadastro de reserva para estágio remunerado e não obrigatório de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em instituições públicas ou privadas oficialmente autorizadas ou reconhecidas, seja na modalidade presencial ou educação à distância, para a "Secretaria Municipal de Educação e Cultura a serem convocados no prazo de validade da seleção, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 2º - Relação dos candidatos, conforme segue:

Área de: EDUCAÇÃO E CULTURA		
NOME	Nota	Classificação
Silomar Motta Delalibera	8,77	1º
Andrielli Borges	8,46	2º
Jessica Janice Pais Neves	6,88	3º

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis - PR, em 30 de março de 2023. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 19 de 2023. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA. CNPJ: 27.787.054/0001-03. VALOR CONTRATADO: 89.728,20 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos). DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATO Nº 20 de 2023.**

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023. CONTRATADO: RENATO MACHADO MERCADO. CNPJ: 24.261.360/0001-05. VALOR CONTRATADO: 221.126,44 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos). DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021, bem como, Processo nº 051/2023 - SRH, de 30 de março de 2023, EXTRATO DE CONTRATO.

DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - REFERENTE AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2022

Cláusula 1º. O presente distrato tem como OBJETO, atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021, especificamente, na prestação de serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS PEGADAS, com 40 horas semanais, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Processo Seletivo nº 001/2021, Edital de Abertura nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, bem como, no Contrato Temporário nº 011/2022, de 02 de maio de 2022.

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS. DISTRATADO: MARCIANO RIBAS

Manfrinópolis, em 30 de março de 2023. Ilena De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022 - (Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR

CONTRATADO: JESSICA GASPAR PEGORARO

CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 1º DE ABRIL DE 2022.

OBJETO: Aditivo da Contratação Temporária de Professor, com carga horária de 20 horas semanais, VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência de contrato de 1º de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023. DATA DO ADITIVO: 31 de março de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023 comunica alteração no aviso de licitação.

Onde se lê:

Contratação de empresa "FACILITIES", especializada na prestação de serviços de limpeza em geral, recepcionista, roçador, operador de máquinas, motorista de veículos leves e motorista categoria "D", para suprir as necessidades dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Leia-se:

Contratação de empresa "FACILITIES", especializada na prestação de serviços de assistência administrativo, zelador (servente), varredor, porteiro, encarregado, diarista, merendeira, auxiliar de manutenção, instrutor de artesanato para suprir as necessidades dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

As demais condições do aviso permanecem inalteradas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 31 de março de 2023.

TIAGO MARTINS - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PRANCHITA. O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Empresas vencedoras:

Lo	It	Produto/Serviço	Marca	Mod	Un	Quantida	Pregõ	Pregõ total
te	m			elo	idade			
1	1	Serviço de roçada de gramíneas, vegetação invasiva, poda de arbustos. Serviço de roçada de gramíneas, vegetação invasiva, poda de arbustos, varrição e enasamento dos resíduos	própria		M2	36.000,00	2,07	74.520,00
TOTAL:								74.520,00

BASTIAO BASTOS DOS SANTOS

Lo	It	Produto/Serviço	Marca	Mod	Un	Quantida	Pregõ	Pregõ total
te	m			elo	idade			
1	2	Serviços de capina e varrição de ruas, limpeza de bocas de lobo, plant. Serviços de capina e varrição de ruas, limpeza de bocas de lobo, plantio de plantas de arjardnamento.	PRÓPR	HIRS	IA	1.900,00	36,98	70.262,00
TOTAL:								70.262,00

b) TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 144.782,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais).

Pranchita, 30 de março de 2023. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

020308

Contrato de aquisição de materiais nº 20/2023, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **RENATO MACHADO MERCADO**.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliado(a) na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **RENATO MACHADO MERCADO**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.261.360/0001-05**, Com sede à AV SAO CRISTOVAO, 1025 MERCADO - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr RENATO MACHADO, Portador da Cédula de Identidade nº 99293152 e do CPF nº 056.659.459-51, Residente e domiciliado na cidade de AV SAO CRISTOVAO, SN CASA - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 8 /2023**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qty	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	73	Abacaxi pérola De primeira qualidade, tamanho médio, fresco, com peso maior ou igual a 1,2 kg. Ponto de maturação: maduro, apresentar textura da casca firme, sem partes estragadas, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas em caixa de material plástico em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	UNID	350,00	15,8771	5.556,99
Lote 01	5	7683	Alimento a base de extrato de soja, com suco de fruta Alimento a base de extrato de soja, com suco de fruta sabor morango, laranja, maçã e original: O produto deverá ser isento de gordura e conter no máximo 25mg de sódio por 100ml. Deverá estar de acordo com a NTA 02 e 36 (decreto 12.486/78). Ingredientes: água, extrato de soja, suco natural, açúcar, acidulante e conservante. Embalagem primária: caixa tetra pack de 1 litro. Validade mínima de 6 meses após a data de fabricação.	PURITY	L	50,00	14,93	746,50
Lote 01	6	7513	Ameixa seca com caroço Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega – pote de 200g	ZAELI	POTE	10,00	20,20	202,00
Lote 01	8	1755	Arroz parbolizado Arroz beneficiado, parbolizado, longo, fino, tipo 1 amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto. Embalagem sem danificações, violação		PC	95,00	19,90	1.890,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000309

			ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 5 kg					
Lote 01	10	2133	Banana caturra, De primeira qualidade, em pencas e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológico. Ponto de maturação: madura, apresentar textura da casca firme, sem partes estragadas, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas em caixa de material plástico em bom estado de conservação. Caixa com 20 kg cada.	MANGA ROSA	KG	900,00	9,08	8.172,00
Lote 01	11	2237	Batata monalisa, De primeira qualidade, frescas e sãs, tamanho médio, apresentando textura firme, sem partes estragadas, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas e embalagem em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	400,00	9,96	3.984,00
Lote 01	12	7523	Bife de carne bovina. apresentando cor vermelho-cereja elástica, firme e com odor característico, sem sebo, sem gordura, sem cartilagens, nervos e tendões , resfriada (0 à 7°C) ou congelada (-10 à -18°C), sem manchas esverdeadas, sem escurecimento ou com sinais de decomposição . Deve ser manipulada em boas condições de higiene. Deverá estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção dos serviços municipal (S.I.M), estadual (S.I.P) e/ou (S.I.F) sendo necessário apresentar nota fiscal que comprove a inspeção ou embaladas com a identificação da inspeção. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos. Deverá apresentar validade máxima de 3 dias para refrigerada e 30 dias para congelada a partir da data de entrega . Pacotes de 1 kg.	FRISPAR	KG	200,00	44,97	8.994,00
Lote 01	17	2218	Carne bovina inteira sem osso. Carne bovina sem osso de primeira qualidade, sem sebo, sem gordura, sem cartilagens, nervos e tendões , resfriada (0 à 7°C) ou congelada (-10 à -18°C), de cor vermelho-cereja, elástica, firme e odor e sabor característicos, sem manchas esverdeadas, sem escurecimento ou com sinais de decomposição . Deve ser manipulada em boas condições de higiene. Deverá estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção dos serviços municipal (S.I.M), estadual (S.I.P) e/ou (S.I.F) sendo	FRISPAR	KG	350,00	45,6457	15.976,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

020310

			necessário apresentar nota fiscal que comprove a inspeção ou embaladas com a identificação da inspeção. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos. Deverá apresentar validade máxima de 3 dias para refrigerada e 30 dias para congelada a partir da data de entrega . Pacotes de 1 kg.					
Lote 01	19	2238	Cebola de cabeça. De primeira qualidade. Apresentando textura firme, sem presença de cabeças estragadas, e embalagem em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	65,00	10,87	706,55
Lote 01	20	2136	Cenoura, de primeira qualidade apresentar textura firme, cor característica, sem partes estragadas, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas e embalagem plástica transparente em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	100,00	12,66	1.266,00
Lote 01	21	3544	Cereal bolinha de milho e arroz sabor chocolate. Cereal matinal no formato bolinha, de milho e arroz enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 1 Kg	ALCAFOODS	PC	480,00	34,46	16.540,80
Lote 01	24	6186	Coco em flocos. Desidratado. Embalagem sem danificações, violação ou remendos e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Pacote 100 g	ZAELI	PC	50,00	6,28	314,00
Lote 01	26	2219	Cortes congelados de coxa e sobrecoxa de frango, sem porção dorsal, deverá estar congelado (temperatura -4°). Com aspecto firme, cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Com adição de água de no máximo 6%, sem sinais de recongelamento. com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, congelado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla.	LAR	KG	1.000,00	15,75	15.750,00
Lote 01	27	7685	Cortes congelados de frango coxinha de asa Cortes congelados de frango coxinha de asa, deverá estar congelado (temperatura -4°). Com aspecto firme, cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Com adição de água de no máximo 6%, sem sinais de	NAT	KG	120,00	22,6667	2.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 0311

			recongelamento. com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, congelado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla. Pacote de 1 kg					
Lote 01	28	2997	Creme de leite Leve UHT, contendo 17% de gordura, homogenizado. Com registro no Ministério da Agricultura e CIF-Certificado de Inspeção Federal. Embalagem sem danificações, violação ou remendos e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega – caixa de 200 g	FRIMESA	UN	60,00	2,59	155,40
Lote 01	30	1949	Erva doce, em semente para chá, amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor característico. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega pacote 400g	INCAS	PC	20,00	28,70	574,00
Lote 01	32	2221	Extrato de tomate Polpa concentrado de tomate, contendo somente três ingredientes: tomate, açúcar e sal. Embalagem sem amassados, sem violação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação de, no máximo, 30 (trinta) dias no ato da entrega. Lata de 850g.	APTI	LATA	180,00	8,90	1.602,00
Lote 01	34	1762	Farinha de rosca Produto obtido pela moagem do pão torrado. Amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 1 kg	ANDRE	KG	30,00	11,70	351,00
Lote 01	37	6596	Feijão preto. tipo 1, grupo 1 e comum. Amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto. Embalagem sem danificações, violação	REI DA MESA	KG	180,00	6,90	1.242,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030312

			ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 1 kg					
Lote 01	40	7686	Filé de peito de frango. Filé de peito de frango. Com aspecto firme, cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, congelado (temperatura - 4°). Com adição de água de no máximo 6%, sem sinais de recongelamento. Com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, congelado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla.	NAT	KG	300,00	20,00	6.000,00
Lote 01	42	6634	Granola. Ingredientes base: Aveia em flocos, malte de cereais, flocos de cereais (milho, arroz, etc), açúcar mascavo, farinhas integrais, castanhas, coco seco, sal sem adição de aditivos químicos, amorpho, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 800 g.	VITAL	PC	80,00	36,70	2.936,00
Lote 01	43	7517	IOGURTE NATURAL Integral composto por dois ingredientes leite e fermento. Com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem. Embalagem resistente, sem danificações, violação ou remendos e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Com data de fabricação com no máximo 20 dias anteriores ao ato da entrega. embalagem pote aproximadamente 170 ml.	SANTA CLARA	POTE	120,00	5,94	712,80
Lote 01	46	99	Laranja pera De primeira qualidade. Apresentando textura firme, sem partes estragadas, sem machucaduras, perfurações, com boa aparência, limpas e embalagem em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	650,00	9,89	6.428,50
Lote 01	49	6597	Leite UHT Integral. em embalagem Longa Vida, intacta, sem presença de amassados e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade,	AMANHECER	L	2.208,00	5,00	11.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 00313

			quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega - caixa de 1L					
Lote 53 01	1924		Maçã gala. De primeira qualidade. Apresentando textura firme, sem partes estragadas, sem machucaduras, perfurações, com boa aparência, limpas e embalagem em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	2.500,00	16,87	42.175,00
Lote 54 01	1925		Mamão. Em ponto médio de maturação. De primeira qualidade. Em ponto médio de maturação, apresentando textura firme, sem partes estragadas, sem machucaduras, perfurações, com boa aparência, limpas e embalagem em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	900,00	19,01	17.109,00
Lote 55 01	3154		Manga. De primeira qualidade. Em ponto médio de maturação, Apresentando textura firme, sem partes estragadas, sem machucaduras, perfurações, com boa aparência, limpas e embalagem em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	280,00	12,83	3.592,40
Lote 57 01	3874		Melado. Elaborado a partir de caldo de cana, batido, livre de fermentação, cor característica e uniforme, sem apresentar mofos e bolores, embalados em potes plásticos transparentes, resistentes e selados. Rótulo contendo data de fabricação, validade, lista de ingredientes, valor nutricional e peso. Embalagem de 1 kg.	TERA VIVA	KG	80,00	23,80	1.904,00
Lote 59 01	4747		Mini pizza. Massa redonda com espessura de aproximadamente 12 cm, nos sabores frango e presunto, massa bem assada, sem presença de partes queimadas ou cruas, produzida com no máximo um dia de antecedência. Embalagem resistente e fechada.	ROSA SARON	DE UNID	400,00	12,95	5.180,00
Lote 60 01	1768		Óleo de soja refinado, embalagem pety, sem danificações, amassados ou violação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega - garrafa pet de 900 ml.	LEVE	UNID	350,00	6,79	2.376,50
Lote 62 01	2229		Ovos vermelhos. De tamanho médio, fresco, apresentando casca áspera, porosa, fosca, seca, sem a presença de rachaduras e quebrados. Caixa com uma dúzia (12 unidades) ou bandeja com duas dúzias e meia (30 unidades).	LAR	DZ	900,00	15,00	13.500,00
Lote 63 01	1738		Pão francês. Feito de farinha enriquecida com ferro e ácido fólico. Bem assado, apresentar textura macia, miolo claro e bem cozido, sem presença de mofos e partes queimadas. Embalagem lacrada sem remendos ou furos, contendo data de fabricação (no máximo um dia antecedente a entrega), validade, lista de ingredientes, valor nutricional e peso.	DIPAES	KG	300,00	15,76	4.728,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

03-4

			Peso mínimo unitário de 50g após assado.					
Lote 64 01	2216		Pão integral. Pão com base de farinha de trigo integral devendo ser esse ingrediente o primeiro da lista de ingredientes que contem na embalagem. Bem assado, apresentar textura macia, miolo característico e bem cozido, sem presença de mofo e partes queimadas. Embalagem lacrada sem remendos ou furos, contendo data de fabricação (no máximo dois dias antecedente a entrega), validade, lista de ingredientes, valor nutricional e peso. Unidades de 50 g após assado.	DIPAES	KG	350,00	14,36	5.026,00
Lote 68 01	7525		Presunto fatiado Presunto cozido fatiado, sem presença de manchas acinzentadas ou esverdeadas, sem presença de liga, cheiro característico, refrigerado. Com registro no Ministério ou Secretaria da Agricultura informação na embalagem, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla. Prazo de validade dentro do recomendado. Pacote de 200g	FRIMESA	PC	300,00	8,00	2.400,00
Lote 69 01	98		Queijo colonial. de sabor láctico, massa fechada com alguns furos, cor amarelo pálido. Produzido sem o uso de corantes ou conservantes. Consistência: Exterior duro ou semiduro, com interior macio, de cremosidade média, mostrando boa elasticidade em sua massa. Sem presença de manchas acinzentadas ou esverdeadas, sem presença de liga, cheiro característico, refrigerado. Com registro no Ministério ou Secretaria da Agricultura e informado na embalagem. Rótulo contendo data de fabricação, validade, lista de ingredientes, valor nutricional e peso. Embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla. Prazo de validade dentro do recomendado. Deve apresentar licença sanitária atualizada.	FRIGOVEL	KG	60,00	46,00	2.760,00
Lote 73 01	1778		Salsicha, com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, resfriada, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla. Data de fabricação com no máximo 20 dias anteriores ao ato da entrega	NAT	KG	50,00	19,01	950,50
Lote 74 01	2241		Tomate De primeira qualidade. Apresentando textura macia, ponto de maduro, sem machucaduras, sem presença de estragados, limpos. Embalagem em caixas com bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	400,00	14,91	5.964,00
TOTAL								221.526,44

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de



conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora JUCELANE ERLACHER.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 8/2023** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1930	07.002.12.361.0005.2028	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1940	07.002.12.361.0005.2028	104	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	2350	07.002.12.365.0005.2033	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	2360	07.002.12.365.0005.2033	104	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	2450	07.002.12.365.0005.2036	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	2460	07.002.12.365.0005.2036	104	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 221.126,44 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços / entregar os bens licitados a partir da data de assinatura do contrato de **(31/03/2023 à 30/03/2024)** no prazo de **12 Meses**.

As entregas do objeto do contrato será de conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de



12 Meses de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, após a homologação e assinatura do contrato.

As entregas deverão ser feitas toda segunda feira e conforme as datas estipuladas no cronograma mensal feito pelo nutricionista Responsável Técnico, diretamente nas escolas e CMEI municipal, sendo no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Mundo Encantado, localizado na Rua Valter Francisco Manfrim, s/n, Centro, das 08:00 H as 11:00 H e das 13:00 H as 14:00 H, na Escola Municipal Eça de Queiros, localizada na Rua 06 esquina com a Rua 15, s/n, Centro, das 10:30 H as 11:30H e das 15:30 as 16:30 H, na Escola Municipal Cecília Meireles, localizada na comunidade São Sebastião da Bela vista, s/n, interior, 13:00 H as 16:00 H. Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 24 meses **31/03/2023 à 30/03/2025** podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;



É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;



- 1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- 1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- 1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;
- 1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada,



de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.



1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 31/03/2023

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira

Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

Renato Machado Mercado
RENATO MACHADO MERCADO
RENATO MACHADO
056.659.459-51

Susana Francisoni
SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 20 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023.

CONTRATADO: RENATO MACHADO MERCADO. CNPJ: 24.261.360/0001-05

VALOR CONTRATADO: 221.126,44 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023.

Ilena F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2136 Pág.: 2A
Data: 03 / 04 / 2023.

Jessica

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2743 Pág.: 321
Data: 03 / 04 / 2023.

Jessica

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 19 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA. CNPJ: 27.787.054/0001-03

VALOR CONTRATADO: 59.725,20 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:CB92C65E

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 20-2023**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 20 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023.

CONTRATADO: RENATO MACHADO MERCADO. CNPJ: 24.261.360/0001-05

VALOR CONTRATADO: 221.126,44 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:E7F688B5

**EDUCAÇÃO E CULTURA
ADITIVO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022

(Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR

CONTRATADO: JESSICA GASPAR PEGORARO

CARGO: PROFESSOR – 20 HORAS

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 1º DE ABRIL DE 2022.

OBJETO: Aditivo da Contratação Temporária de Professor, com carga horária de 20 horas semanais.

VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência de contrato de 1º de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

DATA DO ADITIVO: 31 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:B82C1373

EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 005/2023 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 001, DE 1º DE MARÇO DE 2023 DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 005/2023 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 0769/2022, de 21 de março de 2022, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através do Decreto nº 1588/2023, de 28 de fevereiro de 2023, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A homologação do resultado final do **Processo Seletivo de Estagiários nº 001/2023**, sob o regime especial de contratação temporária, para provimento de cadastro de reserva para estágio remunerado e não obrigatório de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em instituições públicas ou privadas oficialmente autorizadas ou reconhecidas, seja na modalidade presencial ou educação à distância, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a serem convocados no prazo de validade da seleção, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 2º - Relação dos candidatos, conforme segue:

Área de: EDUCAÇÃO E CULTURA		
NOME	Nota	Classificação
Simone Motta Delalibera	8,77	1º
Andrielli Borges	8,46	2º
Jessica Janice Pais Neves	6,88	3º

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis - PR, em 30 de março de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita de Manfrinópolis - PR

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:72BF4DDC

**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1603/2023 - 31.03.2023**

Constitui a Equipe Técnica do PDM, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Equipe Técnica Municipal - ETM para a revisão do Plano Diretor Municipal, o qual será concluído até 31.03.2024.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes técnicos:

Amarildo Alves Carneiro – Secretário de Saúde

Daniel Luz dos Reis – Engenheiro Civil

Daniele Andressa Ferreira – Secretária de Assistência Social

Domingos Alberto Rech – Secretário de Agricultura e Sanidade Animal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

LEI N.º 838/2023

Súmula: Inclui o Artigo 26-A na Lei Municipal nº 28/1995 e dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61, inciso IV, a seguinte lei:

Artigo 1º - Inclui-se o Artigo 26-A na Lei Municipal nº 28/1995, o qual conterá a seguinte redação:

Art. 26-A O exercício da função de **Conselheiro Tutelar** exige conduta compatível com os preceitos desta Lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com os princípios da Administração Pública, sendo seus deveres:

- quanto à conduta:
 - exercer suas funções com pericia, prudência, diligência, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade;
 - manter conduta ética adequada ao exercício da função;
 - não se omitir nem se recusar, injustificadamente, a prestar atendimento;
 - tratar com civildade os interlocutores;
 - preservar o sigilo dos casos atendidos;
 - ser assíduo e pontual, não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar;
 - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
 - zelar pelo prestígio do órgão de defesa;
 - não atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;
- quanto às atividades:
 - participar de cursos de capacitação e formação;
 - utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA-CT ou outro de que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, sob pena de caracterização de falta grave, que pode acarretar na perda de mandato;
 - fundamentar suas manifestações, justificando, identificando e submetendo-as à deliberação do Colegiado;
 - respeitar os prazos estabelecidos para suas manifestações e exercício das demais atribuições, justificando por escrito quando não for possível seu cumprimento;
 - comparecer às sessões colegiadas, grupos de trabalho e comissões instituídas pelo Conselho Tutelar, conforme estabelecido em regimento, justificando por escrito quando não for possível sua participação.

Artigo 2º - Incluem-se os §§ 3º e 4º no Artigo 18 da Lei Municipal nº 28/1995, os quais conterão as seguintes redações:

§ 3º - Processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto *uninominal facultativo* e secreto dos eleitores do respectivo município de Flor da Serra do Sul-PR.

§ 4º - A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 31 de março de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EDITAL Nº 001, DE 1º DE MARÇO DE 2023 DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº 005/2023 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Prefeitura do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 0769/2022, de 21 de março de 2022, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através do Decreto nº 1588/2023, de 28 de fevereiro de 2023, resolve, **TORNAR PÚBLICO**

Art. 1º - A homologação do resultado final do Processo Seletivo de Estagiários nº 001/2023, sob o regime especial de contratação temporária, para provimento do cadastro de reserva para estágio remunerado e não obrigatório de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em instituições públicas ou privadas oficialmente autorizadas ou reconhecidas, seja na modalidade presencial ou educação à distância, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a serem convocados no prazo de validade da seleção, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 2º - Relação dos candidatos, conforme segue:

Área de: EDUCAÇÃO E CULTURA			
NOME	Nota	Classificação	
Elimora Malta Dalalibera	8,77	1ª	
Andrielli Borges	8,46	2ª	
Jessica Janice Pais Neves	6,88	3ª	

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Manfrinópolis - PR, em 30 de março de 2023. **ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA** - Prefeita

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 19 de 2023. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA TIO IVÓ LTDA. CNPJ: 27.787.054/0001-03. VALOR CONTRATADO: R\$ 725,20 (Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos). DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 31/03/2023. **ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA** - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATO Nº 20 de 2023.**

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023.

CONTRATADO: REINATO MACHADO MERCADO. CNPJ: 24.281.380/0001-05. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.126,44 (Um Mil e Duzentos e Vinte e Um Mil, Cem e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos). DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 31/03/2023. **ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA** - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021, bem como, Processo nº 051/2023 - SRH, de 30 de março de 2023, EXTRATO DE CONTRATO.

DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - REFERENTE AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2022
Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021, especificamente, na prestação de serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, com 40 horas semanais, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Processo Seletivo nº 001/2021, Edital de Abertura nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, bem como, no Contrato Temporário nº 011/2022, de 02 de maio de 2022.

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS. DISTRATADO: MARCIANO RIBAS
Manfrinópolis, em 30 de março de 2023. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira** - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022 - (Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)

PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR
CONTRATADO: JESSICA GASPAR PEGORARO
CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 DE ABRIL DE 2022. **OBJETO:** Aditivo da Contratação Temporária de Professor, com carga horária de 20 horas semanais. **VIGÊNCIA:** Prorrogação do prazo de vigência de contrato de 1º de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023. **DATA DO ADITIVO:** 31 de março de 2023.
ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023 comunicam alteração no aviso de licitação.

Onde se lê:
Contratação de empresa "FACILITIES", especializada na prestação de serviços de limpeza em geral, recepcionista, roçador, operador de máquinas, motorista de veículos leves e motorista categoria "D", para suprir as necessidades dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Leia-se:
Contratação de empresa "FACILITIES", especializada na prestação de serviços de assistente administrativo, zelador (servente), varredor, porteiro, encarregado, diarista, merendeira, auxiliar de manutenção, instrutor de artesanato para suprir as necessidades dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

As demais condições do aviso permanecem inalteradas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 31 de março de 2023.

TIAGO MARTINS - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 09/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PRANCHITA. O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Empresas vencedoras:

Lot	Item	Produto/Serviço	Marca	Modulo	Unidade	Quantidade	Prego	Prego total
49	758	272 TIAGO LUIZ ENDRIZZI						
1	1	Serviço de roçada de gramíneas, vegetação invasiva, poda de arbustos. Serviço de roçada de gramíneas, vegetação invasiva, poda de arbustos, varrição e ensacamento dos resíduos	própria	M2	36.000,00	2,07	74.520,00	
TOTAL								74.520,00
BASTIAO BASTOS DOS SANTOS								
1	2	Serviços de capina e varrição de ruas, limpeza de bocas de lobo, plant. Serviços de capina e varrição de ruas, limpeza de bocas de lobo, plantio de plantas de ajardinamento.	PRÓPRIA	HRS	1.900,00	36,98	70.262,00	
TOTAL								70.262,00

b) TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 144.782,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais).
Pranchita, 30 de março de 2023. **ELOIR NELSON LANGE** - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1603/2023 - 31.03.2023

Constitui a Equipe Técnica do PDM, e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º - Fica constituída a Equipe Técnica Municipal - ETM para a revisão do Plano Diretor Municipal, o qual será concluído até 31.03.2024.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes técnicos:
Amarildo Alves Carneiro - Secretário de Saúde; Daniel Luz dos Reis - Engenheiro Civil; Daniele Andrea Ferreira - Secretária de Assistência Social; Domingos Alberto Rech - Secretário de Agricultura e Sanidade Animal; Isabel Carolina Mochnacz - Contadora; José Paulo Gomes dos Santos - Secretário de Interior; Joviana Tais Frizzo - Secretária de Administração e Finanças; Mariza Recalcatti - Secretária de Educação e Cultura; Rodson Della Betta - Secretário de Urbanismo; Silomar Elias de Oliveira - Secretário de Planejamento; Susana Francisoni - Oficial Administrativo; Tiago Custin Nesi - Controlador Interno.

Art. 3º - A Equipe Técnica Municipal será coordenada pelo Engenheiro Civil Daniel Luz dos Reis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 31 de março de 2023.
Ilena de Fatima Pegoraro de Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 18 de 2023. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023. **CONTRATADO: DAVINIO E RIDINEI ATACADO LTDA. CNPJ: 24.371.907/0001-25.**
VALOR CONTRATADO: R\$ 13.095,35 (Treze Mil e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 31/03/2023. **ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA** - Prefeita Municipal